

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.108 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Att. pl Lei 3.442/99

Acrescenta artigo a Lei nº 1.776 de 07.08.68. alterando a redação do art.18, renumerando este, bem como os demais existentes na referida Lei.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 18 da Lei 1.776 que estabelece normas regulamentadoras para exploração de veículos de aluguel e dá outras providências, na forma da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 e Decreto nº 62.127 de 16.01.68, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18 - O veículo licenciado, ressalvados os casos permitidos em lei, deverá fixar-se diariamente, no ponto que lhe foi concedido o licenciamento, sob as penas do art. 19, em ficando demonstrado o desleixo."

Art. 2º - Ficam renumerados os demais artigos da presente Lei, conforme segue:

"Art. 19 - A não obediência de qualquer dispositivo da presente lei, será punida com a pena que varia de suspensão temporária até a cassação definitiva da licença."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA